

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

Prezados/as Senhores/as,

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Serviço Social, torna publico os esclarecimentos abaixo.

1 - Onde se lê:

“4.3. A documentação relativa à Habilitação Técnica consistirá em:

- a. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **impresso** materiais similares ou iguais aos previstos no presente Edital;”*

Leia-se:

“4.3. A documentação relativa à Habilitação Técnica consistirá em:

- a. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **diagramado e produzido** materiais similares ou iguais aos previstos no presente Edital;”*

2 – Esclarecemos, também, que não há nenhum item no edital que vede a subcontratação, contanto que o serviço seja realizado em total conformidade com o que prevê o edital, estando a empresa contratada responsável por quaisquer imperfeições na execução dos serviços.

Informamos que permanecem inalteradas as demais condições do edital, bem como fica mantida a data de abertura.

Havendo mais dúvidas, estamos disponíveis para esclarecimentos.

Atenciosamente,

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CFESS